



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PJM/FORTALEZA/CE**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA AUDITORIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**

O representante do Ministério Público Militar infrafirmatário, tendo em vista os fatos noticiados no IPM em epígrafe, vem, com fundamento nos arts. 29 e 30 do CPPM, na forma do art. 77 do mesmo diploma legal, apresentar **DENÚNCIA** em desfavor de:

**JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado, Rg nº 2006005129389 - SSPDSCE, filho de pai NC e MARIA APARECIDA DE SOUSA, nascido em 16.12.1994, natural de Independência-CE, residente no Sítio Tecelão, Independência-CE.;

**ELISEU LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17.03.1980, natural de Fortaleza-CE, filho de FRANCISCO WIRON HOLANDA CAVALCANTE e MARIA ELIONE LIMA, residente na rua Doca Belo, nº 279, Centro, Pedra Branca-CE, RG nº 97002185140 SSPDS;

**FRANCISCO WIRON HOLANDA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, nascido em 22.12.1950, natural de Acopiara-CE, filho de JOÃO VIEIRA CAVALCANTE e de MARIA AURISTELA HOLANDA CAVALCANTE, RG nº 373795, CPF: 036678203-72, residente na Avenida Doca Belo, nº 122, Bairro Santa Ursula, Pedra Branca-CE, CEP: 63630-000;

**JOÃO BENEDITO GONÇALVES**, RG nº 4575422, CPF: 571.513.508-72, residente na rua Dr. Hermogenes, nº 32, Pedra Branca-CE;

**ELTON DE SOUSA MELO**, brasileiro, RG nº 2000009705-3, CPF: 020.559.663-08, residente na rua Dr. Hermogenes, nº 32, Pedra Branca-CE;

**NICOLAS RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, RG nº 950140045-5, CPF: 886.836.563-49, residente na rua Dr. Hermogenes, nº 63, Pedra Branca-CE;



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA**, Matrícula **MP14443**. Em **18/05/2022 19:44:25**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1g.stm.jus.br/eproc\\_1g\\_prod/](https://eproc1g.stm.jus.br/eproc_1g_prod/) e digite o Código Verificador **995f09aa77**

**LUIZ CARVALHO SABOIA**, brasileiro, RG nº 200400500-4, CPF: 048.321.653-48, residente na Avenida Doca Belo, nº 122, Pedra Branca-CE;

**RAIMUNDO ELINADO SOUZA MELO**, RG nº 200400211-9, CPF: 161.016.598-52, residente na rua Dr. Hermogenes, nº 63, Pedra Branca-CE;

**LUCEILDO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, RG nº 2001005897-5, CPF: 015.673.273-46, residente na Avenida Sabino V. Cavalcante, nº 02, Pedra Branca-CE;

**CLARA MARIANA BARROSO DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 12.01.1995, técnica de enfermagem, filha de CARLOS ANDRÉ COSTA e de MARIA ELIANA BARROSO PINTO, Rg nº 2007913506-9, CPF: 067.543.633-80, residente na rua Capistrano de Abreu, nº 247, Ipase, Crateús-CE, CEP: 63700-450.

pela prática dos fatos delituosos a seguir narrados:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o presente IPM se refere somente aos fatos concernentes ao Sr. José Rodrigues de Sousa Neto, motorista do caminhão de placa MRT 9015, o qual foi flagrado trafegando no referido veículo, portando, além do Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM respectivo, outros (07) sete aparelhos rastreadores, todos pertencentes à empresa FHL CAVALCANTE LOCAÇÕES ME, de quem Eliseu Lima Cavalcante se diz proprietário, não obstante esteja no nome do seu filho Francisco Helano Cavalcante, consoante requerimento deste Órgão Ministerial no Evento 41.

Tratam os presentes autos de Inquérito Policial Militar, instaurado por determinação do Comandante do 40º Batalhão de Infantaria, por meio da Portaria nº 03-IPM-S1.1/40ºBI, de 31 de julho de 2019, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Operação Carro-Pipa (Ev. 1, Doc. 2, fl.15).

Consoante se extrai do Relatório Policial (Ev.1, Doc. 2, fls.11 e 12), a guarnição da Polícia Militar composta pelo 1º TEN OLIVEIRA (Comandante da CIA), CB ANTÔNIO, SD ADILSON e SD J. ALVES, por volta de 8h e tendo em vista denúncias anônimas sobre pipeiros da região que estavam fraudando o programa de abastecimento de água resolveram fazer uma fiscalização na Rodovia CE 187, no município de Campos Sales/CE. Mencionada fraude, consistia na utilização de mais de 01 (GPS) por veículo com o fito de economizar combustível e burlar o sistema de monitoramento, uma vez que o pagamento efetivado pela Organização Militar ocorre pela quilometragem percorrida.

Dessa forma, o pipeiro retira, bem como leva vários aparelhos de monitoramento (MEM's) em um único veículo, captando água de mananciais não autorizados pelo Exército, mas que se encontram próximos dos locais de entrega, acontecendo, assim, a fraude no que tange à quilometragem que deveria ser feita, assim como quanto ao conseqüente pagamento indevido efetivado pela Organização Militar em tela. Demais disso, cabe registrar também que os pipeiros ao captarem água de mananciais não autorizados pelo Exército, muitas vezes recolhem água de locais inapropriados, gerando grande risco à saúde da comunidade beneficiada.

Pois bem, no dia 05 de junho de 2019, por volta de 8h, durante a fiscalização suso mencionada, foi preso em



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA**, Matrícula **MP14443**. Em **18/05/2022 19:44:25**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1g.stm.jus.br/eproc\\_1g\\_prod/](https://eproc1g.stm.jus.br/eproc_1g_prod/) e digite o Código Verificador **995f09aa77**

flagrante **José Rodrigues de Sousa Neto**, o qual foi pego trafegando no caminhão de placa MRT 9015, portando o Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM respectivo, além de outros (07) sete aparelhos rastreadores, todos pertencentes à empresa FHL CAVALCANTE LOCAÇÕES ME, de quem Eliseu Lima Cavalcante se diz proprietário, embora esteja no nome do seu filho Francisco Helano Lima Cavalcante (menor, à época dos fatos). Cabe pontuar que o Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM relativo ao veículo MRT 9015 estava regular.

Frise-se que os fatos delineados durante a prisão em flagrante foram ratificados pelos Policiais Militares, conforme as oitivas prestadas pelo 1º Ten Rodrigo Cavalcante de Oliveira (Ev.1, Doc.13, fl.19/20), CB Antônio Joaquim da Silva (Ev1, Doc. 14, fls. 1/2 ), SD João Paulo Alves Costa (Ev.1, Doc. 14, fls.3/4) e SD Adilson de Oliveira Junior (Ev. 1, Doc.14, fls. 6/7).

Em oitiva, o denunciado José Rodrigues de Sousa Neto afirmou que trabalhava para a empresa FHL Cavalcante Locações ME, bem como recebeu ordens de Eliseu Lima Cavalcante para que fizesse a entrega das carradas de água do caminhão do qual era motorista, bem como também passasse cada cartão no seu respectivo MEM no manancial que coletaria a água (Ev.1, Doc.14, fl.12/13).

Ademais, consoante a relação do material apreendido no momento da prisão em flagrante (Ev.1, Doc 2, fl.12), contactou-se que José Rodrigues de Sousa Neto estava trafegando com os seguintes **Módulos Embarcados de Monitoramento - MEM's N°s 9720000019178, 9720000024158, 9720000019734, 9720000016733, 9720000007144, 97200(incompleto), 9720000002125** atinentes aos caminhões de placas **LQT 7164, GWI8908, OZA 1500, OCH7740, HUX 1437, KPH 7971 e HZA 9085**, cujos motoristas são os denunciados **Francisco Wiron Holanda Cavalcante, João Benedito Gonçalves, Elton de Sousa Melo, Nicolas Rodrigues de Sousa, Luiz Carvalho Saboia, Raimundo Eliando Sousa Melo e Luceildo Rodrigues de Sousa**.

Assinale-se também que os denunciados **Francisco Wiron Holanda Cavalcante, João Benedito Gonçalves, Elton de Sousa Melo, Nicolas Rodrigues de Sousa, Luiz Carvalho Saboia, Raimundo Eliando Sousa Melo e Luceildo Rodrigues de Sousa** detinham Contrato de Credenciamento de N°s **484/2019, 483/2019, 482/2019, 642/2019, 486/2019, 598/2019 e 485/2019**, respectivamente, perante a **Organização Militar em questão** (Ev. 97, Doc. 3 a 16, Processo 7000058-18.2019.7.10.0010).

Importa destacar ainda que a denunciada **Clara Mariana Barroso de Costa** trabalhava como procuradora para a empresa FHL Cavalcante Locações ME, inclusive, aduziu que a aludida empresa pertence ao denunciado Eliseu Lima Cavalcante, pai do denunciado Francisco Helano Lima Cavalcante (menor, à época dos fatos). E não é só, afirmou categoricamente que recebeu os documentos dos ora motoristas, tendo se deslocado ao Batalhão para a devida prestação de contas (Ev. 165, Doc. 2, fl.4).

Vale ressaltar, inclusive, que em conformidade com o Calendário de Fornecimento de Água - 40ºBI, período de 01/06/2019 a 30/06/2019, **havia previsão de entrega de duas carradas de água no dia dos fatos (05.06.2019) pelos caminhões atrelados aos MEM's já especificados acima (v. Ev. 68, Doc.4 e 5, IPM nº 7000058-18.2019.7.10.0010)**

Demais disso, insta consignar que os MEM's relacionados aos caminhões de placas LQT 7164, GWI8908, OZA 1500, OCH7740, HUX 1437, KPH 7971 e HZA 9085 estavam no dia 05.06.2019 enviando informações ao



sistema GIPA, bem como existia registro de trajeto, conforme informações prestadas por meio do Ofício nº 117/2020, de 17 de novembro de 2020, pelo Consórcio GIPA (Ev.65, Doc.3, fl. 3/4).

Contudo, consoante Relatório acostado ao Evento 175, verifica-se que, muito embora os pipeiros ora denunciados **Francisco Wiron Holanda Cavalcante, João Benedito Gonçalves, Elton de Sousa Melo, Nicolas Rodrigues de Sousa, Luiz Carvalho Saboia, Raimundo Eliando Sousa Melo e Luceildo Rodrigues de Sousa possuísem Contratos de Credenciamentos perante o 40ºBI, não houve registro de nenhum pagamento de entrega de carradas de água no dia 05/06/2019.**

Porém, cabe salientar, que a empresa FHL CAVALCANTE LOCAÇÕES ME auferiu o valor de R\$ 19.409,85 (dezenove mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme Ordem Bancária referente ao mês de junho de 2019, emitida em 29 de julho de 2019 (Ev. 175, Doc. 2, fl.4).

No Evento 165 constam as inquirições dos denunciados Francisco Wiron Holanda Cavalcante e Francisco Helano Lima Cavalcante (menor, à época dos fatos), os quais utilizaram seu direito de ficar em silêncio. Por outro lado, o denunciado Eliseu Lima Cavalcante alegou que é proprietário da empresa FHL Cavalcante Locações ME e dono do veículo de Placa MTR 9015, no qual o denunciado José Rodrigues de Sousa Neto estava como motorista no dia da prisão em flagrante. Como se não bastasse ainda afirmou que todos os motoristas denunciados eram seus funcionários na empresa FHL CAVALCANTE LOCAÇÕES ME (Ev.1, Doc.14, fl.16).

Como se vê, não restam dúvidas acerca da prática delitativa cometida pelos aludidos denunciados, uma vez que embora a empresa FHL CAVALCANTE LOCAÇÕES ME tenha como proprietário Francisco Helano Lima Cavalcante (menor, à época dos fatos), não restam dúvidas que de fato Eliseu Lima Cavalcante era quem comandava toda a conduta criminosa já narrada. Além do mais, ficou comprovado nos presentes fólios que o pagamento efetuado pela prestação de serviço de Operação Carro Pipa, no mês de junho de 2019, foi destinado à empresa FHL CAVALCANTE LOCAÇÕES ME.

Quanto aos pipeiros denunciados Francisco Wiron Holanda Cavalcante, João Benedito Gonçalves, Elton de Sousa Melo, Nicolas Rodrigues de Sousa, Luiz Carvalho Saboia, Raimundo Eliando Sousa Melo e Luceildo Rodrigues de Sousa, todos firmaram Contratos de Credenciamento junto ao 40º BI para a prestação de serviço de Operação Carro Pipa, bem como em conluio com Eliseu Lima Cavalcante e Francisco Helano Lima Cavalcante (menor, à época dos fatos) fraudaram a referida prestação de serviço, tendo em vista que retiraram seus MEM's dos respectivos veículos sendo estes entregues ao denunciado José Rodrigues de Souza Neto.

Por fim, a denunciada Clara Mariana Barroso de Costa era procuradora da empresa FHL Cavalcante Locações ME, tendo recebido toda a documentação dos pipeiros denunciados acima descritos para realizar a prestação de contas perante a aludida Organização Militar, tudo mediante ajuste com Eliseu Lima Cavalcante e Francisco Helano Lima Cavalcante (menor, à época dos fatos).

Todavia, tendo em vista que não foi efetivado nenhum pagamento pela OM no que tange aos serviços especificados nos Contratos de Credenciamentos de N°s 484/2019, 483/2019, 482/2019, 642/2019, 486/2019, 598/2019 e 485/2019, do mesmo modo que não houve registro de entrega de carradas de água no dia dos fatos, qual seja, 05.06.2019, conseqüentemente não há que se falar em prejuízo para Administração Militar, tendo os referidos atos praticados permanecido na esfera da tentativa.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA**, Matrícula **MP14443**. Em **18/05/2022 19:44:25**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1g.stm.jus.br/eproc\\_1g\\_prod/](https://eproc1g.stm.jus.br/eproc_1g_prod/) e digite o Código Verificador **995f09aa77**

Resta, pois, evidente, diante das constatações acima esposadas, que Eliseu Lima Cavalcante e Francisco Helano Lima Cavalcante (menor, à época dos fatos) em comum acordo com Francisco Wiron Holanda Cavalcante, João Benedito Gonçalves, Elton de Sousa Melo, Nicolas Rodrigues de Sousa, Luiz Carvalho Saboia, Raimundo Eliando Sousa Melo, Luceildo Rodrigues de Sousa e Clara Mariana Barroso da Costa arquitetaram toda a prática criminosa ora relatada com a finalidade de burlar a Operação Carro Pipa.

Dessa maneira, resta sobejamente comprovada a aplicação das tenazes do art. 251, na forma do art. 30, II, ambos do Código Penal Militar no caso *sub oculi*.

Por último, importante ressaltar que máxime quando esse *modus operandi* fraudulento já é um velho conhecido de um dos denunciados, qual já respondeu a inúmeras imputações análogas à presente, a exemplo do IPM 20-40.2017.7.10.0010, que redundou em denúncia em desfavor de Eliseu Lima Cavalcante - dono da empresa e das ações objeto de análise, a demonstrar, assim, que estão todos envolvidos na prática criminosa objeto dos presentes autos. Vale destacar, que, recentemente, em 27.09.2021, o próprio Eliseu Lima Cavalcante, sofreu sua primeira condenação em razão da mesma prática criminosa narrada nestes fólios: retirada de MEM de caminhão Pipa e simulação de entrega de água.

Diante do exposto, evidentes estão a autoria e a materialidade do delito em relação aos quatro denunciados, de maneira que praticaram eles, na seguinte conformidade:

- 1. JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA NETO**, nas tenazes do artigo 251 c/c art. 30, II, ambos do Código Penal Militar;
- 2. ELISEU LIMA CAVALCANTE**, nas tenazes do artigo 251, c/c art. 30, II, ambos do Código Penal Militar;
- 3 . FRANCISCO WIRON HOLANDA CAVALCANTE**, nas tenazes do artigo 251, c/c art. 30, II, ambos do Código Penal Militar;
- 4 . JOÃO BENEDITO GONÇALVES**, nas tenazes do artigo 251, c/c art. 30, II, ambos do Código Penal Militar;
- 5 . ELTON DE SOUSA MELO**, nas tenazes do artigo 251, c/c art. 30, II, ambos do Código Penal Militar;
- 6 . NICOLAS RODRIGUES DE SOUSA**, nas tenazes do artigo 251, c/c art. 30, II, ambos do Código Penal Militar;
- 7 . LUIZ CARVALHO SABOIA**, nas tenazes do artigo 251, c/c art. 30, II, ambos do Código Penal Militar;
- 8 . RAIMUNDO ELIANDO SOUZA MELO**, nas tenazes do artigo 251, c/c art. 30, II, ambos do Código Penal Militar;



**9 . LUCEILDO RODRIGUES DE SOUSA**, nas tenazes do artigo 251, c/c art. 30, II, ambos do Código Penal Militar;

**1 0 . CLARA MARIANA BARROSO DA COSTA**, nas tenazes do artigo 251, c/c art. 30, II, ambos do Código Penal Militar;

*Ex positis*, requer o Parquet Castrense que os mesmos sejam citados, após recebida e autuada a presente denúncia, para que se vejam processar e julgar, monocraticamente - a teor do art. 30, I-B, da Lei nº 8.457/92, alterada pela Lei nº 13.774/18 - perante a Justiça Militar da União, prosseguindo-se nos demais trâmites do processo, até final condenação, tudo na forma da lei.

Requer, ainda, para corroborar com os fatos narrados na presente denúncia, a oitiva das testemunhas constantes no rol abaixo:

**Testemunhas:**

- 1) Policial Militar 1º TEN RODRIGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, qualificado no Evento 1, Doc. 13, fl.20;
- 2) Policial Militar CB ANTÔNIO JOAQUIM DE SILVA, qualificado no Evento 1, Doc. 14, fls. 1/2;
- 3) Policial Militar SD JOÃO PAULO ALVES COSTA, qualificado no Evento 1, Doc. 14, fls. 3/4;
- 4) Policial Militar SD ADILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, qualificado no Evento 1, Doc.14, fls. 6/7).

Fortaleza/CE, 18 de maio de 2022.

**LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA**

**Promotor de Justiça Militar**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA**, Matrícula **MP14443**. Em **18/05/2022 19:44:25**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1g.stm.jus.br/eproc\\_1g\\_prod/](https://eproc1g.stm.jus.br/eproc_1g_prod/) e digite o Código Verificador **995f09aa77**